

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

CLAUDIA VANDERLEIA VIEIRA GIRELI

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENTRE A APARÊNCIA DO SUJEITO DE
DIREITO E A DESIGUALDADE SOCIAL**

**SÃO BORJA
2021**

CLAUDIA VANDERLEIA VIEIRA GIRELI

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENTRE A APARÊNCIA DO SUJEITO DE
DIREITO E A DESIGUALDADE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós - Graduação Latu Sensu em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Políticas de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva.

**SÃO BORJA
2021**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

G524p	<p>Gireli, Claudia Vanderleia Vieira Crianças e Adolescentes: entre a aparência do sujeito de direito e a desigualdade social/ Claudia Vanderleia Vieira Gireli. 29 p.</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso(Especialização)-- Universidade Federal do Pampa, ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, 2021. "Orientação: Jorge Alexandre da Silva".</p> <p>1. Criança e Adolescente. 2. Proteção Integral. 3. Sujeito de Direito. 4. Estado Neoliberal. I. Título.</p>
-------	---

CLAUDIA VANDERLEIA VIEIRA GIRELI

CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENTRE A APARÊNCIA DO SUJEITO DE DIREITO E A DESIGUALDADE SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós - Graduação Latu Sensu em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Políticas de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 02/12/2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva - Orientador
Curso de Serviço Social - UNIPAMPA

Prof.^a Dr.^a Loiva Mara de Oliveira
Curso de Serviço Social - UERGS

Prof.^a Dr.^a Rosilaine Coradini Guilherme
Curso de Serviço Social – UNIPAMPA



Assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/12/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **LOIVA MARA DE OLIVEIRA MACHADO, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CLAUDIA VANDERLEIA VIEIRA GIRELI, Aluno**, em 29/12/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ROSILAINE CORADINI GUILHERME, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/12/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

verificador **0683465** e o código CRC **3C329B39**.

informando o código

Crianças e adolescentes: entre a aparência do sujeito de direito e a desigualdade social

Claudia Vanderleia Videira Gireli¹
Jorge Alexandre da Silva²

RESUMO

A condição da criança e do adolescente como sujeito de direito necessita ser apreendida de forma crítica para a efetivação da proteção integral, pois a titularidade de direitos subjetivos positivados pela legislação brasileira a esses segmentos da população, está submetida às relações e formas sociais erigidas nos marcos do sistema do capital. O presente artigo tem como principal objetivo a análise das contradições referentes ao caráter concreto de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito na vigência do Estado neoliberal. Busca-se responder como as contradições do Estado neoliberal revelam o caráter fenomênico da condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Para tanto, elaborou-se um ensaio teórico, com base na pesquisa qualitativa e no levantamento bibliográfico, por meio de livros, artigos e documentos referentes aos aspectos do tema investigado. Fundamentado pelo método dialético de Marx, analisa-se a realidade, considerando seu caráter histórico de modo a apreender a negação inscrita na própria aparência do sujeito de direito na sociedade capitalista. Considerando o cenário atual de desmonte dos direitos e de cortes de recursos destinados às políticas públicas, observou-se a forma contraditória que aparece a relação da criança e do adolescente com a desresponsabilização do Estado ante aos direitos sociais. A categoria do sujeito de direito, oculta no cidadão, o burguês, e em consequência, a relação de crianças e adolescentes com uma sociedade em que a forma-mercadoria, de ponta a ponta, articula a vigência do indivíduo egoísta com a desigualdade social profunda que constitui a condição de proletariedade. Assim, o Estado responde aos direitos da criança e do adolescente, sem negar prioridade ao sistema do capital, pois por mais direitos que se possa ter, é a qualidade do direito que importa para a estrutura e a dinâmica da sociedade capitalista.

Palavras-Chave: criança e adolescente; sujeito de direito; Estado neoliberal.

¹ Especializanda em Políticas de atenção à crianças e adolescentes em situação de violência. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja-RS. Assistente Social do município de São Borja, RS.

² Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Professor na Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja-RS.

Niños y adolescentes: entre la aparición del sujeto de derecho y la desigualdad social

ABSTRACT

La condición de niños, niñas y adolescentes como sujetos de derechos debe ser aprehendida críticamente para la realización de la protección plena, ya que la titularidad de los derechos subjetivos establecidos por la legislación brasileña para estos segmentos de la población está sujeta a las relaciones y formas sociales erigidas en los marcos del sistema de capital. El objetivo principal de este artículo es analizar las contradicciones sobre el carácter concreto de la niñez y la adolescencia como sujetos de derecho en el Estado neoliberal. Busca responder cómo las contradicciones del Estado neoliberal revelan el carácter fenomenal de la condición de niños, niñas y adolescentes como sujetos de derechos. Para ello, se elaboró un ensayo teórico, basado en una investigación cualitativa y un relevamiento bibliográfico, a través de libros, artículos y documentos referentes a los aspectos del tema investigado. Con base en el método dialéctico de Marx, se analiza la realidad, considerando su carácter histórico para aprehender la negación inscrita en la propia aparición del sujeto de derecho en la sociedad capitalista. Considerando el escenario actual de desmantelamiento de derechos y recortes de recursos destinados a las políticas públicas, hubo una forma contradictoria en la que aparece la relación de la niñez y la adolescencia con la falta de responsabilidad del Estado por los derechos sociales. La categoría de sujeto de derecho, escondida en el ciudadano, el burgués, y, en consecuencia, la relación de los niños y adolescentes con una sociedad en la que la forma-mercancía, de punta a punta, articula la existencia del individuo egoísta con profunda desigualdad social que constituye la condición del proletariado. Así, el Estado responde a los derechos de la niñez y la adolescencia, sin negar la prioridad al sistema capitalista, porque por muchos derechos que uno pueda tener, es la calidad del derecho lo que importa para la estructura y dinámica de la sociedad capitalista.

Contraseñas: niños y adolescentes; sujeto de derecho; Estado neoliberal.

1 INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente na atualidade vivenciam a condição de serem cidadãos, sujeitos de direitos na qualidade de possuírem direitos e prioridades para seu desenvolvimento. Essa condição diverge de um passado recente (1990), de um processo histórico peculiar, anteriormente, tratados como objeto, recebiam castigos, trabalho infantil sem proteção, vivendo muitas vezes em condição desumana, educação repressiva, abandonados à própria sorte, entre outras situações de vulnerabilidade.

Hoje, a condição do sujeito de direito transita sobre legislações, direitos sociais, políticos e Direitos Humanos. Nessa linha, concebe-se ainda, direitos que possam assegurar e proteger o desenvolvimento da criança e do adolescente, por exemplo, os direitos fundamentais: direito à vida, à alimentação, à educação, à liberdade, ao lazer, entre outros. A saber, o contexto da realidade apresenta constantes mudanças e conforme as necessidades específicas da criança e do adolescente, criam-se outras legislações.

Diante disso, pautar o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) como o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente, sancionado em 1990, será essencial para a pesquisa. Conforme apreensão, o ECA inovou ao trazer a proteção integral, na qual crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. No Brasil, até a Constituição de 1988, mais conhecida como constituição cidadã, a criança não era considerada sujeito de direito, o que difere da política de atendimento e proteção dos códigos de menores que antecedem o ECA.

No Código de Menores de 1979, Lei 6.697, o tratamento dado à criança e ao adolescente foi demarcado pela condição de menor em situação irregular. No intuito de atualizar o Código (1927) anterior, buscou-se explicitar conceitos e situações já existentes no mesmo documento, permanecendo o viés de uma política de “assistência e, sobretudo, de vigilância do menor em situação irregular” (SANTOS, 2007, p. 4). Segundo o autor, verifica-se a ênfase deste código pontuada na esfera de vigilância ao menor, deixando de lado a proteção. Com relação ao encaminhamento do menor em situação irregular, por exemplo, se a condição economia familiar não suprisse as necessidades da criança, somente o judiciário, na

figura de um juiz, poderia fazer o encaminhamento do menor em situação irregular. Além disso, o contexto social da situação familiar naquele período não foi reconhecido pelo Estado. Para tanto, não havia uma política de enfrentamento à situação de vulnerabilidade da família “e de proteção de suas crianças e adolescentes” (SANTOS, 2007, p.4).

Todavia, a realidade é dinâmica, seu percurso constitui-se por diferentes processos históricos. Assim, problematizar as contradições que revelam o caráter fenomênico da condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, requer a apreensão desta categoria em sua aparência, negando-a por aquilo que a constitui.

Sendo assim, o estudo aqui apresentado, diz respeito a um ensaio teórico que visa uma aproximação ao tema da criança e do adolescente e sua relação com a conformação entre a intervenção Estatal e o direito (entre forma política e forma jurídica) por meio da categoria sujeito de direito. Nesta pesquisa são analisados livros, artigos científicos, textos de sites da internet, legislações e outros documentos, cujas informações possibilitem: por um lado, a demarcação dos avanços gerados pela introdução da Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro; e por outro, a argumentação que revela o sentido contraditório da categoria sujeito de direito em face do que esta condição é efetivamente para crianças e adolescentes.

Diante disso, o objetivo geral, visa analisar que contradições podem ser observadas na relação da criança e do adolescente como sujeito de direito na vigência do Estado neoliberal. Pressupõe considerar, a relevância social dessa temática, diante do cenário atual de desmonte dos direitos e de cortes de recursos destinados às políticas públicas. De forma contraditória, aparece a relação entre crianças e adolescentes e os acessos os direitos sociais, mas fica candente o fato de que o debate sobre o acesso aos direitos não problematiza no sentido mais profundo a natureza do direito na sociedade capitalista, sua qualidade e não apenas a questão quantitativa cuja mediação é realizada pela articulação entre as relações sociais e os diferentes direitos que podem ser observados. Já que o direito fala e está presente, até mesmo onde não aparece, como falta de acesso.

As inquietações que motivaram a construção do presente trabalho acadêmico, emergiram a partir das discussões realizadas nas aulas da Pós-graduação -, Especialização em Políticas de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de

Violência – ECASVI da Universidade Federal do Pampa. Além de observações e debates realizados durante a graduação em Serviço Social, sobretudo no projeto de extensão Travessia, voltado à reflexão junto a crianças e adolescentes sobre formas de violação de seus direitos. Nesse sentido, foi necessário fazer um recorte nas bibliografias e documentos estudados, desde a década de 1990 até ano de 2020.

Diante de tais observações, pondera-se no presente estudo, que o enfrentamento à violação de direitos da criança e do adolescente, considerando o processo de efetivação de tais direitos na sociedade, não é isolado em si, das relações sociais e as determinações que lhes são constitutivas historicamente. Dito de outro modo, a chamada violação de direitos, longe de ser algo contingente na sociedade capitalista, é algo necessário e constitutivo dessa formação social. Assim, enfatizar as limitações do sujeito de direito, sobre a ótica das relações sociais capitalistas para além da superfície em que elas aparecem, não depõe contra as transformações que o entendimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito trouxe às relações sociais no Brasil. No entanto, a Doutrina da Proteção Integral como um pressuposto do ordenamento jurídico brasileiro, eleva a condição desse segmento social no capitalismo brasileiro, mas de modo pontual. Isso ocorre, pois, apesar de ser efetivo o surgimento dos direitos da criança e do adolescente, dentro do escopo do direito, enquanto qualidade de uma forma social específica e determinada preservou-se o sistema de exploração, com novas demarcações para a relação de crianças e adolescentes com a condição de proletariedade.

Ademais, destaca-se que o Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS/CRESS) no documento Bandeiras de Luta, apresentam deliberações e defesas de lutas, bem como: “[...] Defesa dos direitos humanos numa concepção crítica, considerando os princípios de sua universalidade, integralidade, individualidade e interdependência” (BRASÍLIA, 2018, p. 7). Importa ressaltar que a violação de direitos vai à contramão do posicionamento de defesa da categoria profissional do Serviço Social aos direitos conquistados como um todo. Evidencia-se hoje, de forma geral, sucessivas tentativas de retrocessos, bem como a retirada dos direitos, incluindo o das crianças e dos adolescentes. Incluindo aqui, a redução da maioria penal e a naturalização do trabalho infantil. Diante disso, o Serviço Social, em comemoração aos trinta anos do ECA, se posiciona, reafirmando “a responsabilidade estruturante do Estado para que tenhamos um país socialmente mais justo, que não aposte apenas nas políticas

restritivas e punivistas” (CFESS, 2020, p.7). Além disso, pontua que é preciso mudar com a cultura no viés menorista, e isso inclui romper com seus valores, isso está posto nas ações cotidianas.

Após essa breve introdução, o percurso de investigação traz no segundo item, os avanços gerados para crianças e adolescentes a partir da Doutrina da Proteção Integral com entendimento desses segmentos sociais como sujeitos de direito. Será abordado os avanços normativos que legitimam essa condição. No terceiro item será discutido a categoria sujeito de direito, seu caráter fenomênico e o intercâmbio mercantil. Busca-se analisar a relação de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, a modo de materializar a proteção integral. No quarto e último item será discutido a criança e ao adolescente como sujeito de direito e a desresponsabilização do Estado, com apontamentos sobre as contradições que recaem sobre a chamada garantia dos direitos da criança e ao adolescente, uma vez que aquele responde, tem o seu fundamento nas relações sociais e responde, ainda que nem sempre de forma imediata, ao comando político do capital.

2. Os avanços gerados para crianças e adolescentes a partir da Doutrina da Proteção Integral com entendimento desses segmentos sociais como sujeitos de direito.

No Brasil historicamente não havia proteção à criança e ao adolescente, o que antecede a Doutrina de Proteção Integral, vêm de encontro à culpabilização da criança, isso remete, por exemplo, sua a institucionalização pela condição de extrema pobreza da família. Poder-se-ia referir sobre o contexto da política de atendimento à criança e o adolescente que antecedeu o ECA, pois, sua base pautou-se pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979.

Naquele período, os procedimentos para analisar essa política, pautava-se sobre duas infâncias, uma estabelecia o modelo de conduta padrão, “regular”, crianças que não passam por qualquer privação de situação que desabone sua subsistência. E de outro lado, encontram-se a situação “irregular”, crianças que causariam um “perigo moral” para sociedade, pela situação de pobreza da família em não dar conta de prover seu desenvolvimento. Além disso, somente as crianças consideradas pela lei nesta última situação, estavam automaticamente sobre a “vigilância do Estado”(ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, p. 5).

Ainda Almeida; Pedersen; Silva (2020, p. 4) diz que, os Códigos de Menores de 1927/1979 de alguma forma restringiram a infância e a adolescência, aplicando medidas camufladas do Código Penal do Menor. Constata-se que não havia proteção, muito menos direitos para restringir as medidas aplicadas pelo judiciário. Segundo a apreensão, as medidas aplicadas abarcavam a institucionalização de crianças e adolescentes, a modo de apartá-las da família e ressocializá-las para o mundo do trabalho, sem o mínimo de preocupação com seu desenvolvimento social. Assim, verifica-se que, não existia uma política pública de proteção a situação de pobreza das famílias, a ótica do Estado naquele período, não reconhecia o contexto social dos mesmos, e muito menos, havia uma política pública para “romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes” e fortalecer os “vínculos familiares” (BRASIL, 2006, p. 17).

Este contexto mudou, a partir da redemocratização do país, surgem “novas formas de participação popular”, como a criação de conselhos, concretizando a parceria da “sociedade civil” e do “Estado”. Essa participação popular materializou a promulgação da Constituição Federal de 1988, um marco importante para a Doutrina da Proteção Integral, com ressalva, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8,069/90, legitimando a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, na condição de “portadores de direitos fundamentais” (FARINELLI; PIERINI, 2016, p. 66). Cabe acrescentar que, nesse conjunto de mudanças que afirmam os direitos da criança e do adolescente, encontra-se o apoio da comunidade internacional, abarcando a ruptura do viés da criança ser vista como objeto, isso ocorre com a criação da Convenção dos Direitos da Criança no ano de 1989. Nas palavras dos autores a Convenção:

“[...] adota linha similar de outros instrumentos internacionais, acolhe a concepção da proteção integral à população infanto-juvenil, e reconhece a esse segmento os direitos de todos os cidadãos”. Em consonância a esses princípios, a doutrina da proteção integral foi adotada na Constituição Federal de 1988 (art.227), contrapondo-se à doutrina da situação irregular que norteava o entendimento e ações do Código de Menores (1979). A criança e o adolescente foram reconhecidos como detentores de direitos próprios do exercício da cidadania, ressalvada sua condição de pessoa em processo de desenvolvimento. (FARINELLI; PIERINI, 2016, p. 64).

Neste contexto, a Constituição Federal de 1988, passa a balizar em consonância com o ECA a legislação da criança e do adolescente, ressalta-se uma

das preposições significativas relativa aos direitos infanto-juvenil, quando se definiu a responsabilidade da tríade “Família-Estado-Sociedade” a fim de promover a “materialização e garantia da proteção integral” via a “princípios fundamentais” (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, p.5)”. A Carta constitucional define esta responsabilidade via reconhecimento da proteção da criança e do adolescente, como ser humano e sua condição peculiar de desenvolvimento. A tríade deve atuar coletivamente, a modo de fiscalizar a garantia desses direitos.

Sobre a criação de medidas específicas de proteção, consideradas princípios fundamentais pelo instrumento ECA, possui o papel de orientar e garantir a política da Doutrina de Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), na condição de assegurá-los. Ademais, compreende-se que, a materialização destes princípios depende da tríade (família; sociedade; Estado) e dos atores que atuam no conjunto instituições, sendo que isso remete a diferentes profissões. No entanto, essa perspectiva depende da articulação coletiva desse conjunto. Destaca-se aqui, alguns exemplos de princípios;

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;
- II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
- III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela 166 Parte Especial Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
- IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 165 – 166).

Pode-se observar que estes princípios são relevantes sob uma perspectiva emancipatória à criança e o adolescente, relativos a seus direitos, sobre sua condição como sujeitos de direitos e que possa responder às proposições do ECA, em face a Proteção Integral e ao SGDCA. No entanto, é na realidade das relações sociais, representada pelo conjunto de atores, instituições e sociedade civil,

representada pelos Conselhos de Direitos que determinam as ações e procedimentos para concessão dos direitos.

Considera-se que o papel do SGDCA é desafiador para promover, defender e controlar a materialização dos direitos. Segundo Farinelli; Pierini (2016), diz que, existem desafios para com a atuação desse sistema, no qual, podem ser entendidos no “empoderamento dos Conselhos de Direitos”, na questão de implementarem “processos permanentes, qualificados, participativos e transparentes, em cada localidade, de diagnóstico e definição de prioridades” (FARINELLI;PIERINI, 2016, p. 76). Percebe-se que neste processo está posto a relação complexa entre os atores integram SGDCA, pois, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, dependem de uma participação mais efetiva, e que seus atores dialoguem entre si para criar as ações e prioridades que fomentem seu desempenho. Conforme os autores;

Os conflitos e contradições estão presentes nas estruturas que integram o SGDCA e devem ser acolhidos e trabalhados com vistas à efetivação do paradigma da proteção integral, em todas as suas nuances. Para os envolvidos nesse empreendimento, trata-se de um aprendizado constante no campo do direito, da formulação de políticas públicas, da construção de soluções técnicas e, principalmente, de vivência e convivência democrática (FARINELLI; PIERINI, 2016, p. 82).

Essa constatação imprime que se há contradições e conflitos nas estruturas do SGDCA, pressupõe-se que de alguma forma ocorra limitações para efetivação da proteção integral, assim o processo não se dá de modo concreto para o acesso aos direitos da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Compreende-se que o conjunto de profissionais envolvidos devam compartilhar os saberes, por deter distintos profissionais no âmbito de formulação de políticas públicas, também deva determinar um quadro técnico que planeje, monitore e fiscalize a realizações das ações e que exerça uma convivência democrática onde todos possam dialogar como um todo. No entanto, os resultados dessas disparidades afetam demasiadamente na execução de projetos, programas e serviços e políticas sociais que permitam o acesso a todos. Conforme os autores;

[...] o que se vê na atualidade é a ampliação de políticas sociais focalizadas, que visam atender a população que se encontra na miséria, não conseguindo alcançar a população em situação de pobreza. Na contemporaneidade os valores neoliberais estão muito presentes, embora

seu objetivo de crescimento econômico não tenha alcançado o êxito esperado (GASPAROTTO; GROSSI; VIEIRA, 2014, p. 11).

No que se refere à execução de políticas focalizadas, entende-se que, esta ação possa ampliar consideravelmente a pobreza e as desigualdades sociais e junto delas estão às fragmentações das expressões da Questão Social, o qual aflige a condição de vida e desenvolvimento social de crianças e adolescentes. A partir desse entendimento pode-se considerar que os direitos não cabem a todos, pois na atualidade potencializa-se algumas formas de burlar a legislação sob o comando de uma política neoliberal do sistema capitalista.

Além disso, observa-se outro contorno que influencia na materialização do ECA, quando se observa que há contradições com o rompimento com a “tradição menorista do Código de Menores de 1979”. Conforme Almeida; Pedersen; Silva (2020, p 4), entende-se que o ECA ainda conserva traços dessa política, por exemplo, quando permite a inserção de adolescentes na exploração do trabalho a partir de sua legislação. Identifica-se que apesar de existir contradições sobre esses fatores, pode-se considerar que, há uma relevância do salto qualitativo e isso pode ser visto pela conquista emancipatória de uma legislação enxuta, que possui uma Doutrina de Proteção Integral que protege a criança e o adolescente.

A qualidade desse salto revela-se nas discontinuidades e nas novas relações sociais afirmadas pela doutrina da proteção integral em relação à tradição menorista. “[...] esse salto pode ser mistificado ao se desconsiderar que a forma jurídica, que possibilita a existência de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, é condição fundamental para a existência da exploração capitalista. Isso não retira a relevância histórica dos direitos humanos, mas se torna um obstáculo ao mais elevado nível possível da sua realização” (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, p. 9).

Nesse entendimento, o salto qualitativo do ECA reflete sua positividade quando a criança e do adolescente deixam de ser consideradas como um objeto, no qual se estabelece uma nova ótica em sociedade e inclusive do Estado, reconhecendo-as como sujeitos de direitos. Diante disso, o ECA, rompeu com algumas práticas, ainda que se observe que corra o risco do desconhecimento da fundamentação dessa legislação, balizada pela forma jurídica que assegura à criança e o adolescente como sujeitos de direitos com vistas a atender uma política

capitalista que busca a exploração do trabalho. Esse último, será problematizado no próximo capítulo.

Para confirmar a condição de sujeitos de direitos, Brasil (2006, p.24) diz que: “[...] crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade [...] e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos”. Ainda o autor citado, explicita que crianças e adolescentes, encontram-se como credores de direitos, perante o Estado e sociedade, sendo responsáveis de garantir os direitos. Além disso, é necessário levar em conta sua condição peculiar, precisando “[...] de adultos, de grupos e instituições, responsáveis pela promoção e defesa da sua participação, proteção, desenvolvimento, sobrevivência e, em especial, por seu cuidado” (BRASIL, 2006, p.24).

Reflete-se, o quanto o ECA tem se projetado ao longo do caminho, entre avanços e desafios conquistados nessas três décadas, pois, para que se efetive suas proposições na ótica da Doutrina de Proteção Integral, necessita enfrentar os desafios que tentam burlar a legislação. Esses desafios podem ser vistos quando ocorrem mudanças significativas no decorrer do contexto histórico, e isso, está imbricado nas deliberações das relações sociais em sociedade.

Com base nas reflexões apresentadas, constatou-se que a criação da Doutrina de Proteção Integral gerou avanços significativos para vida e o desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente, rompendo com a política dos códigos menoristas que antecedem a promulgação do ECA. Visto que essa doutrina está sobre a perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro, no qual se projeta o ideário do sistema capitalista brasileiro, sobre a mira do direito, que qualifica a forma social (sujeitos de direito) constitui-se os preceitos de conservar a exploração e com isso, surgem as novas limitações na relação de crianças e adolescentes na condição de proletários. Além disso, mesmo seus avanços, lancem um novo olhar para essa categoria como cidadãos, não mais na ótica de mero objeto de intervenção do Estado, corre-se um risco constante para materializar-se os direitos adquiridos constitucionalmente. Isso pode ser visto, pelos desafios postos sobre a regulação jurídica que atende as deliberações da política capitalista. Poder-se-ia acrescentar, que os rebatimentos dessa política estão postos quando se identifica que as relações do conjunto de profissionais envolvidos na criação de políticas sociais não dialogam de forma democrática. O modo permanente dessa troca de conhecimento

e o aparelhamento das instituições podem ser uma forma de qualificar e fortalecer o salto da Doutrina da Proteção Integral evitando as violações de direitos.

Pensar a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, é refletir sobre um conjunto de relações sociais complexas, de um lado, a uma legislação robusta que ampara sua condição peculiar em desenvolvimento e a protege. De outro lado, precede-se os direitos afirmados constitucionalmente que acabam ficando no discurso, pois a legislação sofre constantes mudanças à medida que ocorrem as contradições das relações sociais que demandam um sentido, a lógica do capital, onde todos precisam ter uma identidade para atender seus interesses. Assim, este último aspecto será problematizado no intuito de responder os questionamentos deste estudo, para compreender essa forma social com a fundamentação da categoria sujeito de direito.

3. Sujeito de direito, seu caráter fenomênico e o intercâmbio mercantil

Conceituar a categoria sujeito de direito, remete a pensar o indivíduo, a pessoa que obtém direitos. Remete também a uma determinada forma social e uma lógica cuja conformação entrelaça o direito e o Estado capitalista. Como explica Mascaro (2017), a categoria do sujeito de direito, forjada socialmente, é condição para que existam direitos humanos. “A partir do momento em que cada individualidade deixa de ser considerada um dado imediato ou da natureza, ela é investida de uma condição jurídica: porta direitos e submete-se a deveres” (MASCARO, 2017, p. 116). Nas palavras do autor;

O sujeito de direito é considerado, assim, desde o começo do capitalismo, como aquele que pode portar direitos e deveres, isto é, aquele que é proprietário, detém bens, faz circular mercadorias e serviços, estabelece contratos, vincula-se à sua declaração de vontade. O capitalismo não apenas considera sujeito de direito o burguês, mas também o comprador dos bens dos burgueses (MASCARO, 2019 p. 140).

No capitalismo, o vínculo concreto, material e econômico só ocorre sob a lógica que tem no sujeito de direito uma mediação indispensável para que as relações mercantis se estabeleçam. No limite, esta mediação permeia a compra e a venda da própria força de trabalho por meio do vínculo contratual entre o capitalista e quem está na condição de proletariado. Conforme Kashiura;

O “segredo” da forma sujeito de direito se encontra, então, na própria materialidade do processo de troca de mercadorias: o sujeito de direito é constituído em função da troca de mercadorias, a atribuição de uma vontade livre por meio da qual o sujeito de direito se coloca numa relação de igualdade perante outro sujeito de direito é uma exigência da troca de mercadorias. A vontade autônoma do sujeito de direito não determina a relação de equivalência entre as mercadorias que o próprio sujeito conduz para a troca, mas é, na realidade, determinada por ela (KASKIURA, 2014, p.53-54).

Para Almeida; Pedersen; Silva (2020) o sujeito de direito, é o elemento em que se funda a qualidade do direito. “De uma ponta a outra da sociedade, é o direito que estrutura os vínculos entre os indivíduos, e, desse modo, o próprio sistema de relações sociais” (p. 11). Por esta razão, antes de tratarmos da relação entre crianças e adolescentes e a categoria sujeito de direito, traremos aqui, o entendimento, ainda que breve, mais ainda importante do que é direito. Em primeiro lugar, é importante lembrar que,

Foram os seres humanos que criaram o direito e não o Direito que criou os seres humanos. Seria então possível um produto controlar seu produtor e subjugar-lo? Parece evidente que sim. A sociedade do capital é um produto da humanidade que a subjuga até torná-la desumana. O direito é um instrumento dos seres humanos em sociedade, mas, todavia, os seres humanos podem converter-se em meros meios de um ordenamento jurídico (IASI, 2005, p. 185).³

No capitalismo, como mostra Marx;

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes (MARX, 2008, p. 251).

Lukács parte da apreensão de Marx da conexão insolúvel entre estratificação em classes da sociedade e necessidade de uma esfera específica do direito, e afirma que o princípio fundamental do ordenamento jurídico abrange a síntese das seguintes aspirações, totalmente heterogêneas:

³ DIREITO E EMANCIPAÇÃO HUMANA - Mauro Luís Iasi
<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/view/477/474>

[...] a intenção é que o domínio de uma classe, enquanto condição social que passou a ser óbvia e reconhecida como tal, determine as atividades de todos os seus membros de tal maneira que, em sua práxis, estes se submetam “voluntariamente” aos preceitos dessa condição, que inclusive a sua crítica teórica seja admitida somente dentro dos limites – amplos ou estreitos – do quadro traçado a partir daí. Esse sistema, que representa o curvar-se de todas as classes diante da dominação de uma classe – muitas vezes naturalmente com base em acordos entre classes –, tem como forma necessária de manifestação um dever unitário para a sociedade tanto em seu todo como no detalhe; em muitos aspectos singulares, esse dever pode até ser meramente técnico-manipulador, mas deve expressar, tanto para fora como para dentro, a vontade de viver dessa sociedade, sua capacidade de viver enquanto totalidade (LUKÁCS, 2013, p.178-179)⁴.

Como diz Mascaró, “o direito se perfaz nas estruturas sociais, perfazendo-as ao mesmo tempo. As relações sociais capitalistas constituem suas formas, como a jurídica, e estas as reconfiguram. Tal dinâmica é permeada de conflitos, contradições e lutas sociais”. Nas sociedades contemporâneas, o direito positivo é reputado como a fonte fundamental do direito. A legislação ocupa um papel ideológico central na produção da atividade jurídica e na reprodução da sociedade capitalista contemporânea, de modo que a manutenção do direito positivo equivale a manter exatamente a mesma estrutura que dá lastro à exploração social do presente. A esse respeito, a análise de Lukács indica que o método em que o funcionamento do direito positivo está baseado é o seguinte:

[...] manipular um turbilhão de contradições de tal maneira que disso surja não só um sistema unitário, mas um sistema capaz de regular na prática o acontecer social contraditório, tendendo para a sua otimização, capaz de mover-se elasticamente entre polos antinômicos – por exemplo, entre a pura força e a persuasão que chega às raias da moralidade –, visando implementar, no curso das constantes variações do equilíbrio dentro de uma dominação de classe que se modifica de modo lento ou mais acelerado, as decisões em cada caso mais favoráveis para essa sociedade, que exerçam as influências mais favoráveis sobre a práxis social (LUKÁCS, 2013, p.179).

É nesse contexto de estratificação de hierarquização social que a relação jurídica que de qualquer modo, como situa Pachukanis (2017), é uma relação entre sujeitos. O sujeito neste caso, “é o átomo da teoria jurídica, o elemento mais simples e indivisível, que não pode mais ser decomposto” (p. 117). Para o autor, “a esfera do domínio que envolve o direito subjetivo é um fenômeno social atribuído ao indivíduo do mesmo modo que o valor, também um fenômeno social, é atribuído à

⁴ LUKÁCS, György. Para uma ontologia do ser social II. São Paulo: Boitempo, 2013.

coisa como produto do trabalho”(p. 124). E acrescenta: “o fetichismo jurídico se completa com o fetichismo jurídico”(p. 124).

O sujeito de direito é um possuidor de mercadorias abstrato e ascendido aos céus. Sua vontade entendida no sentido jurídico, tem um fundamento real no desejo de alienar ao adquirir e de adquirir ao alienar. Para que esse desejo se efetive, é indispensável que a vontade do possuidor de mercadorias vá ao encontro do desejo de outro proprietário de mercadorias. Juridicamente, essa relação se expressa na forma do contrato ou do acordo entre as vontades independentes (PACKUKANIS, 2017, p. 127).

Pachukanis constata também, que a igualdade jurídica não depõe contra a propriedade capitalista e seu oposto a ela indispensável, ou seja, a existência de proletários. Para o autor, a forma jurídica da propriedade não está de modo nenhum em contradição com a expropriação de um grande número considerável de cidadãos. “Isso porque a capacidade de ser sujeito de direito é uma capacidade puramente formal. Ela qualifica todas as pessoas como igualmente “dignas” de ser proprietárias, mas por nenhum meio faz delas proprietárias” (p. 132-133)⁵.

Sobre a obra do autor russo supracitado, Casalino pondera que por um lado, ele “promove um avanço colossal no que concerne ao status científico da crítica marxista do direito - desvendando, a partir das figuras econômicas expostas por Marx em O capital, a gênese das categorias jurídicas utilizadas pela Teoria geral do direito” (p. 2882). Por outro lado, Casalino destaca que há “a ausência de um conjunto de mediações categoriais que simplesmente escaparam à sua análise” (p. 2882) por diferentes motivos que lhe são particulares. Dito isso, Casalino com base no trabalho de Pachukanis, afirma que;

[...] o caminho para a compreensão da forma do sujeito de direito deve passar menos pela constatação de que a pessoa da qual fala Marx é um guardião da mercadoria ou seu possuidor e mais por sua determinação de representante da mercadoria, quer dizer, mero suporte de uma relação econômica. [...] Sob este enfoque, a pessoa ou sujeito de direito é uma forma social, isto é, um modo específico de sociabilidade cuja estrutura é determinada pelas relações de produção e circulação constitutivas da sociedade capitalista. Enquanto representante da mercadoria, a pessoa é forma-síntese de um movimento contraditório subjacente, que consiste na exteriorização da oposição entre valor de uso e valor que subsiste no interior da mercadoria, mas tem que se desdobrar na relação necessária entre produtos mercantis (CASALINO, 2019 p. 2890-2891).

⁵ PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

Isso já nos serve para posicionar que ao se tratar de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, a busca da proteção integral, caracterizada pela existência de direitos subjetivos resguardados a esses segmentos da população, ocorre nos marcos do suporte-titularidade da relação mercantil. De fato, diante da lógica jurídica que atravessa a todos no capitalismo, o termo sujeito de direito assinalado via norma jurídica voltada de forma especial para crianças e adolescentes, afirma o cidadão e a emancipação política que lhe é inerente, pela projeção sobre os mesmos indivíduos, do movimento universal do intercâmbio mercantil e da relação das mercadorias com elas mesmas.

4. A criança e o adolescente como sujeito de direito e a (des)responsabilização do Estado

A Carta Magna reafirma e impõe ao Estado, ações que propiciem políticas públicas necessárias para o desenvolvimento da população infanto-juvenil, deliberando ações que devem ser efetivadas de forma plena e permanente. De outro modo, deve-se evitar lacunas, rompimentos na execução dessas ações para não causar prejuízos a recursos, a modo de garantir um “orçamento público” para dar conta de materializar os direitos da criança e do adolescente (SANTOS, 2007, p. 134). No entanto, este processo envolve organização e planejamento da esfera estatal, de um orçamento público que dê conta de atender as necessidades da criança e do adolescente. A partir do orçamento público, gera-se o financiamento para criação e execução de projetos, programas, serviços e políticas públicas.

Até aqui, a pesquisa norteou uma análise que identificasse o conceito da categoria sujeito de direito, concedido à criança e ao adolescente. Pontua-se, o dever e a responsabilidade da família, do Estado e Sociedade perante a legislação brasileira sobre a ótica do ECA (1990) e a Constituição Federal/88, a modo de apreender como desenvolve-se o processo que garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

No entanto, é necessário refletir sobre qual é o fundamento para se pensar nesse sujeito de direito? Esse sujeito de direito existe? Pelo menos na aparência das relações sociais, na legislação e no discurso político sobre a criança e o adolescente em face do Estado Democrático de Direito, essa categoria se mostra existente. A partir destes questionamentos, é necessário tecer as mediações que

respondam a proposta da análise. Buscar o fundamento que está oculto nesse processo e de imediato apresenta-se o Estado. No entanto, é necessário investigar o que determina a estrutura do Estado, pois já se sabe que a Lei determina a responsabilidade do Estado dar os meios para legitimar os direitos.

Para responder o que fundamenta o modo de o Estado intervir diante de suas responsabilidades em face dos direitos da criança e do adolescente, analisa-se a concepção de Iamamoto (2015) que diz, “que não é o Estado que explica a sociedade, uma vez que se encontram na sociedade civil os fundamentos do próprio Estado” (IAMAMOTO, 2015, p.151-152). Na verdade, está na sociedade, a estrutura de um sistema de relações sociais enquanto uma totalidade no interior da qual as amarrações que envolvem as classes sociais, interferem e limitam a efetivação dos direitos dos indivíduos considerados sujeitos de direito. O que é interessante, é que isso segue a lógica posta pelo capital com suas determinações mais ou menos imediatas ao sujeito de direito.

Aqui, surge, como necessária, a distinção entre duas categorias: uma, que se refere às crianças e aos adolescentes como “sujeitos de direitos”, no plural, consequência da quantidade do direito; e a outra, como “sujeito de direito”, no singular, elemento em que se funda a qualidade do direito (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, p. 10) .

Iamamoto (2015), analisa que na produção social em que os indivíduos produzem, está o escopo em que se geram as contradições das relações sociais que causam os rebatimentos para o Estado intervir via as políticas públicas sociais. Tal produção tem um papel fundamental na vida dos indivíduos sociais. Nas palavras da autora,

[...] é no mundo da produção – e não na distribuição e do consumo – que está a fonte criadora da riqueza social e da constituição dos sujeitos sociais. E diria mais: é na forma que os indivíduos sociais se articulam no âmbito da produção dos meios de vida que é possível constituir-se um tipo histórico de individualidade social, tal como se expressa hoje no mundo capitalista. Aí estão, também, inscritos os fundamentos da exclusão social política e das alienações (IAMAMOTO, 2015, p. 151).

A estrutura de comando do capital põe as regras para a intervenção estatal submetendo-o e constringendo-o sob as demandas da acumulação e da valorização. É nesse bojo que se encontram as determinações para se efetivar os direitos da criança e do adolescente. As demandas sociais das pessoas, dos

indivíduos concretos alçados a condição de sujeitos de direito, são desqualificadas pelo Estado neoliberal e o papel desde é determinado pelas condições da crise estrutural do capital. Nesse contexto, o que se tem;

[...] é um Estado cada vez mais submetido aos interesses econômicos e políticos dominantes, renunciando a importantes graus de soberania nacional, em um contexto no qual há ampla prevalência do capital financeiro [...]” (IAMAMOTO, 2015, p.35).

Para tanto, ao falar do sujeito de direito, não se pode pensar no sujeito de direito de forma idílica, como se o Estado pudesse proteger todos, à criança e o adolescente ou até a própria família. Porque se tanto o Estado, quanto a própria família “são localizados em algum ponto pré-determinado na estrutura de comando do capital” (MÉSZÁROS, 1930, p. 187).

Aqui, tal como já foi sublinhado no subtítulo anterior, é possível observar que a forma jurídica da propriedade, e por sinal, o sujeito de direito enquanto sua expressão, fixada pelo intercâmbio mercantil que aparece como igualdade jurídica, não estão em contradição com as determinações da desigualdade social que o Estado media via norma jurídica. As políticas sociais que são fundamentais para efetivar os direitos subjetivos de crianças e adolescentes, demandas para a chamada garantia de direitos, são submetidas à maximização dos interesses de investimento do capital e retiradas da órbita do Estado.

⁶De início, cumpre esclarecer que o Estado neoliberal se submete às mesmas regras de direito privado e de concorrência, o que implica transformar e reduzir o sentido da ação pública: a concepção de direitos que lhe é inerente não ultrapassa a seara individual. Como não pode fazer nada além de proteger bens individuais, o Estado, nestes moldes, também se submete a exigências de eficácia semelhantes àquelas a que se sujeitam as empresas privadas. Precisa tecnicizar-se cada vez mais, para garantir a preservação e a eficiência da ordem de mercado, e suas ações não podem ter fins politicamente determinados (Heinen; Martins; Ribeiro, 2020, p. 67).

Em outras palavras, o neoliberalismo opera sob “a posição que decide cortar o fundo público no pólo de financiamento dos bens e serviços públicos (ou o do salário indireto) e maximizar o uso da riqueza pública nos investimentos exigidos

⁶ EDUCAÇÃO NEOLIBERAL: O FUTURE-SE E O PROJETO NEOLIBERAL DE UNIVERSIDADE Luana Renostro Heinen¹ Giulia Pagliosa Waltrick Martins² Luísa Neis Ribeiro³
<https://sociodir.paginas.ufsc.br/files/2021/03/EBOOK-PDF-final-ok-155x225mm-175-ESTADO-E-DIREITOS-NO-CONTEXTO-DE-NEOLIBERALISMO.pdf>

pelo capital” CHAUI, 2020, p. 312)⁷. Isso explicita a incompatibilidade de uma garantia de direitos para crianças e adolescentes e o sujeito de direito no Estado neoliberal como Estado político. A garantia de direitos comparece aí, como um pressuposto negado.

Com o termo “desregulação”, o capital dispensa e rejeita a presença estatal não só no mercado, mas também nas políticas sociais, de sorte que a privatização tanto de empresas quanto de serviços públicos tornou-se estrutural. Disso resulta que a idéia de direitos sociais como pressuposto e garantia dos direitos civis ou políticos tende a desaparecer porque o que era um direito converte-se num serviço privado regulado pelo mercado e, portanto, torna-se uma mercadoria a que têm acesso apenas os que tem poder aquisitivo para adquiri-la. Numa palavra: o neoliberalismo é o encolhimento do espaço público dos direitos e o alargamento do espaço privado dos interesses de mercado (CHAUI, 2020 p. 312).

Além disso, a diversas violações que se tenta deslegitimar os direitos da criança e do adolescente, também contrariam o ECA. Por exemplo, a criação da PEC 171/93, não aprovada até o momento. A proposta desta PEC, visa a redução da Menor Idade. Aqui, procede-se uma lacuna (uma violação) nos direitos adquiridos do sujeito de direitos. Também, fere os preceitos da Constituição Federal/88, contrariando seus artigos 227 e 228, este último, prevê a imputabilidade penal somente a partir dos 18 anos de idade. Isso possibilitará que adolescentes de 16 e 17 anos de idade “respondam processos e sejam julgados em varas criminais comuns”(DODORICO, 2016, p.3).

De fato, considera-se um retrocesso, confrontando os direitos fundamentais e a Doutrina de Proteção Integral do ECA, no qual possui uma legislação que responde e protege o sujeito de direito pelo sistema socioeducativo, possibilitando que os jovens respondam pelos seus atos por meio de medidas socioeducativas. Ademais, a promulgação dessa PEC seria um o retorno às práticas menoristas, ou seja, o retorno da intervenção jurídica, o tratamento de jovens como objetos de medidas judiciais e a desresponsabilização do Estado.

Se por um lado indica-se que a responsabilização isolada de adolescentes que cometem ato infracional deve ser considerada de um ponto de vista mais amplo, essa amplitude apenas tangencia o debate de uma maior responsabilidade do Estado. No lugar de uma maior responsabilização do Estado, é posta a necessidade de pais responsáveis. O arremate da defesa da redução da maior idade penal

⁷ <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/anacronismo/article/view/5434/4431>

recorre ao argumento de que “a sensação de impunidade estimula os adolescentes às práticas violentas” (BRASIL, 2019). Fixa-se o argumento num conhecimento a priori de que os adolescentes agem de forma violenta porque intuem a impunidade. O sujeito adolescente e sua intuição, são posicionados no centro enquanto se passa ao largo das relações sociais e as condições materiais possibilidades pela sociabilidade capitalista marcada pelo desemprego estrutural, o salariedade precário, a violência estrutural e a redução do alcance da intervenção estatal no âmbito das mazelas sociais.

Na defesa da redução da maior idade penal ainda se afirma que a lei precisa ter o dinamismo que a própria sociedade tem, sob risco de se tornar uma lei morta, pois “a sociedade de 1960, com seus valores éticos, não é a mesma de 2019” (BRASIL, 2019). É interessante que o mesmo dinamismo não se aplica ao sacrossanto direito à propriedade privada, talvez porque o limite de qualquer proposta de dinamismo na sociedade tenha como limite a forma jurídica da sociedade capitalista.

A partir disso, o entendimento crítico, é pensar na (des)responsabilização do Estado, é refletir sobre as contradições que estão postas pelas preposições da sociedade, pelos interesses de grandes grupos e a racionalização de uma gestão de governo que adere a um projeto neoliberal do capital, onde tudo se reflete na retirada de direitos e na condição de vida do chamado sujeito de direito. O Estado foi subsumido pelo capital e sua desresponsabilização tem diferentes desdobramentos sociais.

No projeto neoliberal do capitalismo, as políticas sociais ficam em segundo plano, sendo submetidas à lógica das políticas econômicas. As políticas sociais acabam resumindo-se a ações paliativas, focalizadas, assistencialistas, sem a presença do Estado, ou seja, as responsabilidades deste foram repassadas à família, à solidariedade e ao mercado, numa perspectiva de mercantilização da vida social (GASPAROTTO; GROSSI; VIEIRA, 2014, p. 10).

Esses desdobramentos, somados ao congelamento dos investimentos públicos por 20 anos, por meio da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, a contrarreforma trabalhista instituída pela Lei nº 13.467 de 2017 que carrega como marca, a falácia de gerar mais empregos, só acirram as mazelas que atingem crianças e adolescentes, na contramão do que está previsto no ECA.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2018), no Brasil, “mais de 18 milhões de crianças e adolescentes (34,3% do total) vivem em domicílios com renda per capita insuficiente para adquirir uma cesta básica de bens”(p.5). Segundo o UNICEF, “61% das meninas e dos meninos brasileiros vivem na pobreza – sendo monetariamente pobres e/ou estando privados de um ou mais direitos”(p.5). Sendo assim, alerta, que “incluir a “privação de direitos” como uma das faces da pobreza não é comum nas análises tradicionais sobre o tema, mas é essencial para dar destaque a problemas graves que afetam meninas e meninos e colocam em risco seu bem-estar” (p.5). E acrescenta: no Brasil, “quase 27 milhões de crianças e adolescentes (49,7% do total) têm um ou mais direitos negados. Os mais afetados são meninas e meninos negros, vivendo em famílias pobres monetariamente, moradores da zona rural e das Regiões Norte e Nordeste” (p.5).

Esse quadro mostra que parte das crianças e adolescentes brasileiros são sujeitos de direito privados de direitos. E mais, que o sujeito de direito tem na sua contraface o sujeito da desigualdade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No texto apresentado, constatou-se a relevância dos avanços que a Doutrina de Proteção Integral como expressão do ordenamento jurídico brasileiro, vem proporcionando à atenção a crianças e adolescentes no Brasil. Observou-se, por outro lado, que existem desafios constantes que limitam a efetivação dos direitos referentes a crianças e adolescentes sobre a dinâmica da sociedade capitalista.

Constatou-se que a categoria sujeito de direito foi forjada pela formamercadoria. Mas justamente o intercambio mercantil tem como base, a desigualdade social profunda e a reprodução da condição de proletariedade como exclusão de homens e mulheres da propriedade e do controle dos meios de produção, em razão da acumulação capitalista.

Por fim, na análise da criança e do adolescente como sujeitos de direito e a (des)responsabilização do Estado, verificou-se que o Estado responde aos direitos da criança e do adolescente, bem como a demanda por políticas sociais, tendo em primeiro lugar, a sua vinculação com o sistema do capital. Isso pode ser constatado nos rebatimentos no orçamento público, nos cortes de investimentos sociais, na

adoção de um projeto neoliberal sob medidas de privatização dos serviços sociais, entre outras medidas que revelam que no sujeito de direito está oculto o sujeito da desigualdade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andreia Cristina da Silva; PEDERSEN, Jaina Raqueli; SILVA, Jorge Alexandre da. **Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des) caminhos na efetivação da proteção de crianças e adolescentes**. Emancipação, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-24, e2016513, 2020. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. – 10^a. ed. rev. e atual. – [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012] . Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf> . Acesso em: 12 jul. 2021.

_____. **Constituição Federal** / [organização Editora Jurídica da Editora Manole]. - 9 ed. atual. até a EC n. 95/2016 - Barueri, SP: Manole, 2017.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente / lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Diário Oficial da União, Brasília , n. 1, 1990.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 30 anos com desafios para efetivação e garantia**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1731>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

_____. **Lei nº 13.798 de janeiro de 2019**. Acrescenta art. 8º - A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Lei/L13798.htm>. Acesso em: 19 jul. 2021.

_____. **Redução da maioridade penal gera controvérsias em debate na CCJ**. Fonte: Agência Senado. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/27/reducao-da-maioridade-penal-gera-controversias-em-debate-na-ccj>. Acesso em: 17 de agost. 2021.

BRASÍLIA (DF). **Bandeiras de Lutas do Conjunto Conselho Federal de Serviço Social – Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS – CRESS)**: Conheça a pauta política do Serviço Social brasileiro constituída coletivamente ao longo dos últimos anos pelo Conjunto CFESS-CRESS. Brasília (DF) 2018. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/FolderBandeiradeLutas-Livreto.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CASALINO, Vinícius. **O capital como sujeito e o sujeito de direito**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2979-2922. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/cccmT4pbbZxmSFWhp7fxhdd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2021.

CHAUI, Marilena. **O totalitarismo neoliberal**. Revista Anacronismo e Irrupción, Vol. 10, N° 18 (Mayo - Octubre 2020): 307-328. Disponível em: <<file:///C:/Users/Leonardo/Downloads/5434-14183-1-PB.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2021.

CFESS/CRESS - **Carta de comemoração dos 30 anos do ECA e a defesa da Proteção Integral como legado: desafios do presente e do futuro**. 17 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.crpsp.org/uploads/noticia/21090/OHUr8PvM2qX_Wud2nspabEc3Bb0N_QODg.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Comentários à Lei nº 13.431/2017**. Curitiba, 2018. MPPR- Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

DODORICO, Luís Fernando. **PEC 171/93 – REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: Da Proteção Integral ao Retrocesso, 2016**. Disponível em : <<https://jus.com.br/artigos/53693/pec-171-93-reducao-da-maioridade-penal-da-protECAo-integral-ao-retrocesso>>. Acesso em: 19 jul. 2021

FARINELLI, Carmem Cecília, PIERINI, Alexandra José. **O Sistema de Garantia de Direitos e Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: uma revisão bibliográfica**. O Social em Questão - Ano XIX – nº 35 – 2016 Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf>Acesso em: 15 de jul. 2021.

GASPAROTTO, Geovana Prante; GROSSI, Patrícia Krieger; VIEIRA, Monique Soares. **O IDEÁRIO NEOLIBERAL: a submissão das políticas sociais aos interesses econômicos**. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea VII Mostra de Trabalho Jurídicos Científicos. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Leonardo/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/REFERENCIAS%20PESQUISA%20ARTIGO%20FEV%202021/TEXTOS%20CAPITULOS%20II/evento_006%20-%20Patr%C3%ADcia%20Krieger%20Grossi.pdf>. Acesso em: 30 jul. de 2021.

HEINEN, Luana Renostro **Estado e Direitos no Contexto de Neoliberalismo** / Ana Catarina de Alencar... [et al.]; Organizadora: Luana Renostro Heinen 1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2020. Disponível em: <<https://sociodir.paginas.ufsc.br/files/2021/03/EBOOK-PDF-final-ok-155x225mm-175-ESTADO-E-DIREITOS-NO-CONTEXTO-DE-NEOLIBERALISMO.pdf>>. Acesso em: 25 out. de 2021.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade : trabalho e formação profissional** / Marilda Villela /Iamamoto. - 26. ed. - São Paulo. Cortez, 2015.

IASI, Mauro Luís .**Direito e Emancipação Humana**. Revista da Faculdade de Direito, 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/Leonardo/Downloads/477-477-1-PB%20(1).pdf>. Acesso em: 28 out. de 2021.

KASHIURA, Celso Naoto Jr. **Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser**. Direito & Práxis Revista. Rio de Janeiro, Vol. 06, N. 10, 2015, p. 49-70. Disponível em: <Kashiura - 2014 - Sujeito de direito e interpelação ideológica ARTIGO.pdf> . Acesso em: 16 jul. 2021.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. Boitempo Editorial, 2013. Disponível em: <https://gpect.files.wordpress.com/2016/12/ff130318ae9d9b74571de73bdc7d1509.pdf> . Acesso em: 27 de out. 2021.

MASCARO, Alysso Leandro. **Curso: Introdução a Pachukanis / Aula 1: Marxismo**. Tv Boitempo. Publicado em 8 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vvMr4xJNEw>. Acesso em: 20 de jul. 2021.

_____. Alysso Leandro. **Curso: Introdução a Pachukanis | Aula 5: Pachukanis e a política**. TV Boitempo. Publicado em 8 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vvMr4xJNEw>>. Acesso em: 24 de Ag. 2021.

_____. Alysso Leandro. **Introdução ao estudo do direito / Alysso Leandro Mascaro**. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2019.

_____. Alysso Leandro. **Direitos Humanos: Uma crítica Marxista**. Lua Nova, São Paulo, 101: 109-137, 2017 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/QFXz4jWqFYVs88Sn6FVtd7R/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 agosto 2021.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. t. 3.

MÉSZÁROS, István, 1930- **A educação para além do capital / István Mészáros ; [tradução Isa Tavares]**, - 2.ed. – São Paulo : Boitempo, 2008, - (Mundo do Trabalho)

SANTOS, Eliane Araque dos. **Criança e adolescente – sujeitos de direitos**. Revista Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 1, p. 130-134, out. 2006/mar. 2007.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. André Vaz Porto Silva, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil: Boitempo, 2017.

UNICEF. **Pobreza na infância e na adolescência**. 2018. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza na Infancia e na Adolescência.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza%20na%20Infancia%20e%20na%20Adolescencia.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2021.